



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

NOTA TÉCNICA Nº 18284/2023/SEI-MCOM

Nº do Processo: **53115.002569/2021-11**
Documento de Referência: **Minuta de Portaria_Pós Conjur (11162620)**
Interessado: **Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**
Assunto: **Proposta de publicação de Portaria que altera o Livro XIV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, que trata sobre o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens. Complementação Nota Técnica nº 18062/2023/SEI-MCOM (11159879).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta de publicação de Portaria, da lavra do senhor Ministro de Estado das Comunicações, que altera o Livro XIV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, com o intuito de reduzir o tempo das análises de pedidos do serviço de retransmissão de televisão em tecnologia digital, bem como sobre o aprimoramento dos procedimentos de chamamento público..

ANÁLISE

2. A proposta em questão foi inicialmente submetida à d. Consultoria Jurídica (Conjur), por intermédio da Nota Técnica nº 4194/2023/SEI-MCOM (10790886), resultando na Cota nº 00216/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11107396), por meio da qual a Conjur devolve os presentes autos com o objetivo de aprimorar a minuta de ato normativo que se pretende editar.

3. Após reavaliação e tratativas internas, elaborou-se nova minuta de Portaria, conforme alterações expostas na Nota Técnica nº 18062/2023/SEI-MCOM (11159879), tendo resultado, agora, no Parecer n. 00680/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11163236), no qual a d. Consultoria Jurídica (Conjur) desta Pasta não observou óbices jurídicos para prosseguimento do feito, tendo em vista que "*o conteúdo material do ato normativo que se pretende editar está em consonância com o ordenamento jurídico, notadamente com o Decreto nº 5.371, de 2005, e com o Decreto nº 5.820, de 2006, que tratam da prestação do serviço de RTVD. Além disso, como já foi mencionado alhures, o aspecto formal da minuta de portaria não padece de vício, motivo pelo qual não existe óbice jurídico para sua aprovação*". A Conjur ressaltou apenas que fossem realizados pequenos ajustes redacionais, conforme sugeridos no Parecer em questão e acolhidos por esta Secretaria.

4. No entanto, antes da submissão da proposta para avaliação e assinatura do Sr. Ministro desta Pasta, verificou-se a necessidade de alteração do art. 3º, tendo em vista a necessidade de aplicar as normas atualmente vigentes aos requerimentos que já tiveram sua análise iniciada. Assim, o art. 3º da Minuta passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º As normas desta Portaria se aplicam aos requerimentos de autorização de RTV apresentados ao Ministério das Comunicações antes de sua publicação e que não foram analisados, bem como aos requerimentos cujos canais foram incluídos no PBTVD, protocolados na vigência da Portaria n.º 6.197, de 5 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. As normas vigentes anteriormente à publicação desta Portaria continuarão aplicáveis aos requerimentos não previstos no **caput**.

5. Diante do exposto, e após a apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica, se de acordo, sugere-se a submissão da Minuta de Portaria_Pós Conjur (11162620) à Consultoria Jurídica deste Ministério, para avaliação e manifestação quanto aos aspectos jurídicos, e posterior encaminhamento ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para apreciação e publicação.

De acordo,

(assinado eletronicamente)

TAWFIC AWWAD JÚNIOR

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, **Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 16/10/2023, às 13:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas**, em 16/10/2023, às 13:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11164111** e o código CRC **2D08B345**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria_Pós Conjur (11162620)

Referência: Processo nº 53115.027049/2022-01

Documento nº 11164111